

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2011
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PROCESSO N.º 3872 – 5/2012

PRINCIPAL **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**

CNPJ **03.238.888/0001 – 93**

ASSUNTO **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – DEFESA**

PREFEITO **JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

RELATOR **DOMINGOS NETO**

EQUIPE **ANTONIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ, ROSINO MARQUES DE
MORAES FILHO E IRIO RODRIGUES DE MORAES FILHO**

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Retorna os autos para procedermos análise na justificativa apresentada pelo gestor acerca das impropriedades apresentadas no relatório técnico de auditoria:

GESTOR: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E O **CONTADOR:** LUIZ CARLOS BACHEGA.

1 – CB_02. Contabilidade_Grave. Foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1 - divergência no Orçamento Final entre o demonstrado neste relatório(R\$ 10.865.439,01) e o constante do anexo 12 – fls. 21 TC(R\$ 10.870.439,01), do Balanço Geral – **item 3.2.1.1;**

Justifica acréscimo no orçamento da Câmara Municipal no valor de R\$ 5.000,00, aberto através do Decreto nº 110/2011(fl. 248/250 TC).

Com esclarecimentos prestados e documentos anexados aos autos, consideramos **sanado** o presente quesito.

1.2 - divergência no saldo p/exercício seguinte constante do anexo 13(R\$ 2.714.612,36) e anexo 14(R\$ 2.715.612,36) – **item 3.2.1.1;**

Afirma ter ocorrido erro quando da consolidação dos saldos disponíveis do anexo 13 para o anexo 14, encaminha doc. Fls.251/254.

Com as correções realizadas, acatamos a justificativa apresentada para considerar **sanada** a impropriedade.

1.3 – divergência entre os anexos 17 e 14 do Balanço Geral referentes aos restos a pagar processados e não processados – **item 3.2.3.1;**

Com as correções apresentadas as fls. 255/265 TC, consideramos **sanada** o presente quesito.

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Município de Novo Horizonte do Norte exercício 2011, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª
SECEX RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO em Cuiabá, 16/08/2012.

ANTONIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ

**Coordenador da Equipe
Auditor Público Externo**

ROSINO MARQUES DE MORAES FILHO

Auxiliar de Controle Externo